



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

A Ouvidoria Municipal

Em resposta ao ofício nº 49/2021 o setor ressalta que de acordo com o Decreto 2.135/2021 Art. 7º Nos dias 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes **até 22 horas com tolerância máxima de permanência , até 23 horas** (grifo meu). Após este horário será permitida a tele entrega e pegue-leve, exceto a tele entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 22 horas.

A partir do dia 26/06/2021 até o dia 02/07/2021 a tolerância será até às 24 horas.

Esta denúncia entrou para o setor dia 23/06, sendo que o denunciante alega que nos dias 25 e 26 de junho teve aglomerações, porém não resta comprovada.

De acordo com a Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade “Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”, portanto, não podemos adentrar em estabelecimentos com as portas fechadas, sem mandado judicial.

Além do mais, todas as denúncias até hoje foram verificadas e quando foi cabível foram aplicadas as medidas necessárias por parte deste setor.

No dia 06/04/2021 as 14h49m fomos até o local onde se encontrava fechado;

No dia 08/04/2021 as 15h30m fomos até o local onde se encontrava somente o proprietário;

No dia 23/06/2021 as 09h23m fomos até o local onde se encontrava somente o proprietário;

No dia 23/06/2021 as 15h40m fomos até o local onde se encontrava alguns clientes, obedecendo a legislação de 4 pessoas sentadas por mesa;

No dia 25/06/2021 as 14h45m fomos até o local onde se encontrava alguns clientes, obedecendo a legislação de 4 pessoas sentadas por mesa;

Quanto ao questionamento de onde está a fiscalização, trago abaixo minhas atribuições, conforme lei municipal 922/2013, sendo que, toda vez que eu exerço qualquer uma das atividades listadas, estou cumprindo com minhas obrigações. Além de todas as atividades abaixo ainda faço os protocolos.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Municipal

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município. Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros. Efetuar a prestação de contas de projetos e programas executados no município com recursos oriundos das esferas estadual e federal. Executar trabalhos na fiscalização ambiental no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades; realizar outras tarefas correlatas e afins. Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas. Efetuar as prestações de contas de recursos oriundos de órgãos federais e estaduais. Executar trabalhos na fiscalização ambiental de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal, no âmbito municipal, seja através de vistorias in loco, seja na aplicação de multas e/ou sanções municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

c) GERAL: Carga horária semanal de 35 horas (segunda a sexta-feira das 07h45 as 11h45m, 13h30 as 16h30m);

d) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atuações in loco e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

d) INSTRUÇÃO: Ensino Superior incompleto ou completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

25/06/2021